

CULTIVANDO O PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 059/2018.

Contrato de Prestação de Serviços Por Tempo Determinado, sem vínculo empregatício, que entre si celebram o Município de Alvorada do Gurguéia e o(a) senhor(a) Maria Salvadora de Sousa Resende, na forma abaixo.

O Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Gurguéia, nº 695, Centro, Alvorada do Gurguéia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.562/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luís Ribeiro Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 244.750 SSP/PI, e do CPF nº 130.375.603-04, e o(a) senhor(a) Maria Salvadora de Sousa Resende, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº 3.464.547 - SSP-PI, e do CPF nº 067.436.623-99, residente e domiciliado(a) Rua Hum, S/N Projeto Piauí, B-Rural, Alvorada do Gurguéia - PI, neste ato denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem entre si acordar o presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado, regendo-se pela Norma Legal vigente e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação do(a) Senhor(a) Maria Salvadora de Sousa Resende para prestar serviços, por tempo determinado, sem vínculo empregatício, como Auxiliar de Serviços Gerais na Unidade Escolar Raimundo Pereira de Miranda, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser lotado na Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

O(A) CONTRATADO(A) executará os serviços de Auxiliar de Serviços Gerais na Unidade Escolar Raimundo Pereira de Miranda, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, obrigando-se a:

I – Zelar pelo ambiente físico da escola e de suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;

II – Utilizar o material de limpeza sem desperdícios e comunicar a direção, com antecedência, a necessidade de reposição dos produtos;

III – Zelar pela conservação do patrimônio escolar, comunicando qualquer irregularidade a direção;



CULTIVANDO O PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA



- IV – Auxiliar na vigilância da movimentação dos alunos em horários de recreio, de início e de término dos períodos, mantendo a ordem e a segurança dos estudantes, quando solicitado pela direção;
- V – Atender adequadamente aos alunos com necessidades educacionais especiais temporárias ou permanentes, que demandam apoio de locomoção, de higiene e de alimentação;
- VI – Auxiliar na locomoção dos alunos que fazem uso de cadeira de rodas, andadores, muletas, e outros facilitadores, viabilizando a acessibilidade e a participação no ambiente escolar;
- VII – Auxiliar os alunos com necessidades educacionais especiais quanto a alimentação durante o recreio, atendimento as necessidades básicas de higiene e as correspondentes ao uso do banheiro;
- VIII – Auxiliar nos serviços correlatos a sua função, participando das diversas atividades escolares;
- IX – Cumprir integralmente seu horário de trabalho e as escalas previstas;
- X – Participar de eventos, cursos, reuniões sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional;
- XI – Coletar lixo de todos os ambientes do estabelecimento de ensino, dando-lhe o devido destino, conforme exigências sanitárias;
- XII – Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- XIII – Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
- XIV – Exercer as demais atribuições decorrentes do Regimento Escolar e aquelas que concernem à especificidade de sua função

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

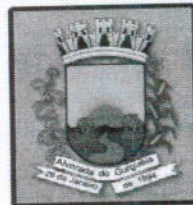
O(A) CONTRATADO(A) executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos que venham a ele integrar e conforme a legislação pertinente. Assumirá a responsabilidade pelos serviços prestados e fiscalizará o controle quanto ao perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou a executar.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CULTIVANDO O PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA



A CONTRATANTE fornecerá as orientações e informações necessárias para a execução dos serviços objeto deste Contrato. Realizar os pagamentos a prestadora de serviços, fiscalizar e acompanhar os serviços conforme descrito nas cláusulas acima.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

A CONTRATANTE pagará o(a) CONTRATADO(A) o valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais). Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão reajustados conforme a Legislação Trabalhista Nacional.

Parágrafo Único – Poderá ser acrescida no valor mensal do Contratado, ajuda de Transporte e Benefício da Seguridade Social (INSS), conforme o caso. O pagamento dos serviços efetivamente prestados deverá ocorrer mensalmente e até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos do FUNDEB, FPM, ICMS e Recursos Próprios – atividade 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA DO VINCULO EMPREGATÍCIO

Este contrato não gera vinculo empregatício e nem direitos trabalhistas, sendo regido na forma do IV do Art. 151 da Lei Municipal 125/2007 de 11/06/2007.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

O contrato terá duração até 15 de março de 2018, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de aditivo contratual, pelo mesmo período, ou inferior, sucessivas vezes até o limite permitido na Lei 8.666/93 mediante comunicação de uma das partes e anuência de outra, observadas as cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA NONA DA RECISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre as partes e quando não for cumprida integralmente qualquer das cláusulas, neste caso, a parte interessada, deverá comunicar o fato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, neste caso não caberá o pagamento de indenização. O presente contrato também extinguir-se-á:



CULTIVANDO O PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA



- I – Pelo óbito do(a) contratado(a);
- II – Pelo término do prazo contratual;
- III – Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- IV – Quando da nomeação de aprovados em concurso público para o cargo que ocupa;
- V – Por iniciativa do CONTRATANTE, verificada a ineficiência do(a) CONTRATADO(A) ou a conveniência administrativa;
- VI – Por iniciativa do(a) CONTRATAD(A), comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Cristino Castro – Piauí para dirimirem qualquer dúvida que porventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO(A), assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Alvorada do Gurguéia - PI, 15 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE:

Luis Ribeiro Martins

Luis Ribeiro Martins
Prefeito Municipal

Severina Maciel Oliveira

Severina Maciel Oliveira
Secretária Municipal de Educação

CONTRATADO(A):

Maria Salvadora de Sousa Resende

Maria Salvadora de Sousa Resende
CPF nº 067.436.623-99

Testemunhas:

1. Rosyanny Maria Oliveira Martins Costa

CPF: 032.205.363-36

2. Pedro Ferreira Lima

CPF: 258.296.371-20